



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

LEI MUNICIPAL N° 3073/88, DE 13-12-1988

Estabelece obrigatoriedade da manutenção de prédios urbanos.

JOSÉ HAIDAR FARRET, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 98, Inciso VI, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Cada (05) cinco anos após a expedição da Carta de Habilitação pelo Município, os proprietários ou administradores das edificações deverão apresentar à Prefeitura Municipal, laudo de vistoria das condições de manutenção da Obra.

Art. 2º - Enquadra-se na presente Lei todas as obras de uso coletivo ou de qualquer uso desde que tenham avanços que se projetem sobre o passeio ou via pública e muros de arrimo.

Art. 3º - A Prefeitura, segundo as condições de manutenção de uma obra, poderá interditá-la, até que sejam sanadas as causas.

Art. 4º - O prazo para apresentação do laudo previsto no Artigo 1º é de 180 dias contados da data em que inicia a obrigatoriedade de sua apresentação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos treze (13) dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

JOSÉ HAIDAR FARRET
Prefeito Municipal

